



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Institui procedimento de notificação e intimação das partes, por Oficial de Justiça, mediante utilização do aplicativo de mensagem WhatsApp, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR–PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR–CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no procedimento do Controle Administrativo PCA nº 0003251-94.2016.2.00.0000, aprovou, por unanimidade, a utilização do aplicativo *WhatsApp* como ferramenta para intimações;

CONSIDERANDO os princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, que regem o processo do trabalho;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 207/2015, que instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, bem como o teor da Resolução CSJT nº 141/2014, que fixa diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do TRT da 18ª Região, instituído pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 558/2015 (alterada pela Portaria TRT 18ª GP/DG nº 1591/2019), recomendou a adoção de medidas preventivas para enfrentamento do surto de

contaminação do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Portaria TRT 18ª GP/SCR Nº 678, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as novas medidas e ações temporárias de prevenção e controle a serem adotadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para enfrentamento do surto do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo 5122/2020;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica permitido o uso do aplicativo *Whatsapp* pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em procedimentos de notificação e intimação, desde que haja adesão da parte.

Art. 2º As notificações e intimações por meio do aplicativo de mensagem *WhatsApp* devem ser enviadas a partir do aparelho celular cadastrado pelo Oficial de Justiça na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais ou Vara do Trabalho respectiva, bem como via *WhatsApp Web* vinculado ao mesmo número de celular.

Art. 3º A adesão ao procedimento de notificações e intimações por meio do aplicativo de mensagem *WhatsApp* é voluntária e a parte pode revogá-la a qualquer momento, não valendo, a revogação, para as notificações ou intimações pendentes no aplicativo.

§ 1º O Termo de Adesão (modelo anexo) deverá ser enviado por meio do aplicativo de mensagens, devendo a parte interessada em aderir à modalidade preenchê-lo e devolvê-lo diretamente para o *WhatsApp* do próprio Oficial de Justiça responsável pela diligência.

§ 2º O envio do Termo de Adesão de que trata o § 1º para o celular do Oficial de Justiça dispensa a assinatura física, cabendo ao Oficial de Justiça, nesses casos, a juntada aos autos do Termo de Adesão e da Certidão de Notificação;

§ 3º Em caso de mudança do número de celular, a parte aderente deve providenciar o preenchimento de novo Termo de Adesão, informando o número do celular atualizado, sob pena de ser considerada válida a notificação enviada para o número constante do termo de adesão existente nos autos;

§ 4º Até que seja efetivamente informada a alteração do número do celular pela parte aderente por meio de termo de adesão, as notificações enviadas para o número antigo e ainda pendentes não perdem o efeito;

§ 5º Ao aderir ao procedimento de notificação por meio do aplicativo de mensagem *WhatsApp*, a parte aderente deve declarar que:

I – concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo de mensagem *WhatsApp*;

II – dispõe do aplicativo de mensagem *WhatsApp* instalado em celular, tablet ou computador;

III – foi informado do número de *WhatsApp* utilizado pelo Oficial de Justiça para o envio das notificações;

IV – foi cientificado de que o TRT da 18ª Região, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outra informação de caráter sigiloso, limitando-se ao procedimento para a realização de atos de notificação e intimação;

V – foi cientificado de que as dúvidas referentes à notificação ou à intimação devem ser tratadas, exclusivamente, no órgão judiciário que expediu o ato, e que, na hipótese de notificação para comparecimento, deve dirigir-se às dependências do fórum no endereço descrito na notificação; e

VI – foi cientificada de que em nenhuma hipótese o telefone emissor do mandado servirá para receber petições ou documentos endereçados ao Juízo respectivo;

VII – tem conhecimento integral desta Portaria.

Art. 4º No ato da notificação ou da intimação, o Oficial de Justiça responsável encaminhará por meio do aplicativo de mensagem *WhatsApp* o arquivo em PDF ou imagem nítida do mandado e, conforme o caso, do pronunciamento judicial subjacente, seja despacho, decisão ou sentença, com a identificação do processo e das partes.

Art. 5º Considera-se realizada a notificação ou intimação no momento em que o ícone do aplicativo *WhatsApp* demonstrar que a mensagem foi devidamente entregue, independentemente da comprovação de leitura.

§ 1º A contagem dos prazos obedece ao estabelecido na legislação de regência;

§ 2º Se não houver a entrega da mensagem no prazo de três dias, o Oficial de Justiça providenciará a notificação por outro meio idôneo de comunicação, conforme o caso.

Art. 6º A não adesão ao procedimento de notificação por intermédio do aplicativo de mensagem *WhatsApp* pressupõe a manutenção da intimação exclusiva pelos meios tradicionais de comunicação dos atos judiciais previstos em lei.

Art. 7º Após a publicação, cópia desta Portaria deve ser encaminhada à Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás (OAB/GO), à Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas (Agatra), ao Ministério Público do Trabalho e aos Magistrados, dando-se, ademais, ampla publicidade no site do Tribunal.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria Regional.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

PAULO PIMENTA

Desembargador–Presidente
TRT da 18ª Região

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador–Corregedor
TRT da 18ª Região



TERMO DE ADESÃO

ProcessoNº:

Partes:

Eu, (nome da pessoa selecionada), (qualificação), residente e domiciliado (endereço completo da pessoa selecionada), adiro voluntariamente à utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp* para receber intimações e notificações decorrentes da tramitação do processo acima informado, enviadas a partir do número telefônico (número do telefone informado pelo Oficial de Justiça).

Para tanto, informo que receberei as intimações no telefone celular de número (...) e assumo o compromisso de comunicar imediatamente ao Juízo a alteração do número de telefone informado, se for o caso, por meio de novo termo de adesão, reputando-se eficazes as intimações e notificações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação da mudança.

Por este ato também me declaro ciente do inteiro teor da Portaria TRT 18ª GP/SCR nº XXX, de, e afirmo que:

I – concordo com os termos da notificação por meio do aplicativo *WhatsApp*;

II – possuo o aplicativo *WhatsApp* instalado em meu celular, *tablet* ou computador;

III – fui informado do número de *WhatsApp* que será utilizado

pelo Oficial de Justiça para o envio das intimações e notificações;

IV – fui cientificado de que o TRT18, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de notificação;

V – fui cientificado de que as dúvidas referentes à notificação deverão ser tratadas, exclusivamente, junto ao órgão que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação ou notificação para comparecimento, deverei dirigir-me às dependências do fórum descritas no mandado;

VI – também fui cientificado de que em nenhuma hipótese o telefone emissor do mandado servirá para recepcionar petições ou documentos endereçados ao Juízo que expediu os mandados.

(Data e assinatura)

Goiânia, 28 de março de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL